

Empresa vencedora:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA	35.088.443/000160	R\$ 3.126,89
2	BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA	35.088.443/000160	R\$ 2.118,36

Belém, 16 de janeiro de 2025.
Thayse Cristina Medeiros Soares
Diretora Geral em exercício desta EGPA

Protocolo: 1158976

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2025-SEFA.DAD, DE 15 DE JANEIRO DE 2025
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA, Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional nº 05915202/01 e ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 05128765/01, ambos lotados na Célula de Análise e Controle da Arrecadação da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/CACA, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do CONTRATO Nº 043/2024/SEFA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o BANCO BRADESCO S.A.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
ANÍDIO MOUTINHO
Diretor de Administração

Protocolo: 1158773

PORTARIA Nº 136/2025-SEFA.DAD, DE 15 DE JANEIRO DE 2025
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA, Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional nº 05915202/01 e ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 05128765/01, ambos lotados na Célula de Análise e Controle da Arrecadação da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/CACA, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto do CONTRATO Nº 044/2024/SEFA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o BANCO BRADESCO S.A.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
ANÍDIO MOUTINHO
Diretor de Administração

Protocolo: 1158775

AVISO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90001/2025
Processo Administrativo Eletrônico (PAE): 2023/1192177
UASG: 925404
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de segurança (MSSP), por meio de um Centro de Operações de Segurança (Security Operations Center - SOC), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, com duração de 36 meses.
Data da Abertura: 03/02/2025 – As 10:00 HORAS.
Local: <https://www.comprasnet.gov.br/>
O Edital encontra-se acessível nos sites: <http://www.sefa.pa.gov.br> (link licitações). [Compras.gov](http://www.compras.gov.br). [Compras.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.
Marco Aurelio Rezende da Rocha Junior
Pregoeiro

Protocolo: 1158952

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE
PORTARIA Nº 139 / DAD-SEFA de 16 de janeiro de 2025. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2067617; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 13 e 1/2 diárias ao servidor MAYCON ANDERSON DO VALLE FREITAS, nº 0591510001, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ,

participar de operação de fiscalização de mercadorias em trânsito, no período de 17.01 a 30.01.2025, no trecho Óbidos/Santarém/Rurópolis/Juruti/Oriximiná/Óbidos.
Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$3.335,45
PORTARIA Nº 140 / DAD-SEFA de 16 de janeiro de 2025. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2067792; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 8 e 1/2 diárias ao servidor CAIO FILIPE DE SOUSA VAZ, nº 0591567501, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, participar de operação de fiscalização de mercadorias em trânsito, no período de 17.01 a 25.01.2025, no trecho Óbidos/Juruti/Oriximiná/Óbidos.
Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$2.100,10
PORTARIA Nº 141 / DAD-SEFA de 16 de janeiro de 2025. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2069143; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 8 e 1/2 diárias ao servidor JAIRO MESCOUTO DA SILVA, nº 0514966501, AUXILIAR OPERACIONAL FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, realizar tarefas administrativas e auxiliar nas atividades de fiscalização, no período de 17.01 a 25.01.2025, no trecho Óbidos/Juruti/Oriximiná/Óbidos.
Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$2.100,10
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Anídio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1158816

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 9657– 1ª CPJ. RECURSO N. 20199 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000518-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Não há nulidade do AINF quando dele constarem elementos que permitam determinar a natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. Não há nulidade do procedimento fiscal que se encontra devidamente instruído e realizado em conformidade com os ditames legais. 3. As contagens dos prazos para notificação da ação fiscal ao sujeito passivo e para a sua conclusão somente se iniciam, respectivamente, após a ciência do servidor designado para sua realização e após a entrega de toda a documentação solicitada mediante Termo de Início de Fiscalização, no caso de profundidade, ou Notificação Fiscal, no caso de pontual, nos termos da IN SEFA n. 24/2010. 4. Deixar de recolher a antecipação do ICMS relativa à operação de aquisição interestadual de mercadoria constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2024.
ACÓRDÃO N. 9656– 1ª CPJ. RECURSO N. 21959 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042017510006605-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO. DECADÊNCIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AUTUAÇÃO. 1. Tratando-se de lançamento de ofício, ocorre a decadência com o transcorrer de 5 anos contados do exercício seguinte àquele em que se poderia lançar o tributo. 2. Somente se admite o lançamento do imposto com o nascimento do direito potestativo do Estado que se dá com o vencimento, sem o qual não é possível o lançamento. 3. A contagem do prazo decadencial, como definida pelo artigo 173, I, do CTN, se dá com o vencimento da data de pagamento do tributo. 4. Correta a decisão singular que retira da exigência parcelas do crédito tributário alcançadas pela decadência. 5. Deve ser reformada parcialmente a decisão singular que retira da exigência parcelas do crédito tributário não alcançadas pela decadência, restabelecendo-se a exigência em relação a essas parcelas. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2024.
ACÓRDÃO N. 9655– 1ª CPJ. RECURSO N. 20731 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072014510000303-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AUTUAÇÃO. 1. O ICMS não incide sobre operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, ou serviços. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a procedência parcial do lançamento tributário quando, apoiada em diligência e nos documentos constantes dos autos, identifica a inclusão no levantamento fiscal de operações não sujeitas à incidência do ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2024.
ACÓRDÃO N. 9654– 1ª CPJ. RECURSO N. 21687 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042023510000371-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §2º DO ARTIGO 26 DA LEI N. 6.182/1998. 1. A fase litigiosa do procedimento inicia-se na repartição fazendária que jurisdição o domicílio tributário do sujeito passivo, pela apresentação de impugnação a auto de infração, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, no prazo de trinta dias, contado da data em que se considera notificado o sujeito